



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Conselho Nacional de Política Fazendária  
Secretaria-Executiva

### CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 138/2023

O **Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS nº 133, de 12 de dezembro de 1997; bem como nos incisos II e XXIV do art. 4º e inciso XI do art. 8º da Portaria nº 133, de 30 de março de 2020, que aprovou o regimento interno da Secretaria-Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e nos termos do § 3º da cláusula segunda e do § 3º da cláusula sétima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

que o **ESTADO DE ALAGOAS** representado pelo então Secretário de Fazenda, George André Palermo Santoro, efetuou o depósito nesta SE/CONFAZ, nos termos cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190/17, de **PLANILHA ELETRÔNICA** contendo **INFORMAÇÃO DE ATO NORMATIVO EDITADO NO MÊS DE SETEMBRO/2022 DE ADESÃO** a benefício fiscal **VIGENTE EM 8 DE AGOSTO DE 2017**, concedido pelo ESTADO da **PARAÍBA**, cuja respectiva informação foi publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas, no dia 23 de setembro de 2022, por meio do **Decreto nº 85.067**, de 22 de setembro de 2022.

Na hipótese do Estado da Paraíba, que concedeu originalmente o benefício fiscal, não vier a reinstituí-lo, o Estado de Alagoas deverá revogar o ato relativo ao benefício fiscal objeto desta adesão.

O depósito foi efetuado no **dia 11 de outubro de 2022**, por meio do Ofício nº E:2696/2022/SEFAZ, via internet, por correio eletrônico, na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS nº 190/17 e do Despacho nº 96, de 25 de julho de 2018.

O Estado de Alagoas declarou no **dia 31 de maio de 2023**, que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.100463/2023-14, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria-Executiva, por meio do Ofício nº E:2696/2022/SEFAZ, via internet, por correio eletrônico, e que o ato de ADESÃO obedece ao disposto no § 8º c/c § 2º, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, estando nos mesmos termos do ato do Estado da Paraíba ao qual se realizou a adesão.

O depósito efetuado foi registrado sob nº 138/2023.

Brasília/DF, 1º de junho de 2023.

Documento assinado eletronicamente  
CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA  
Conselho Nacional de Política Fazendária  
Secretaria-Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Presidente(a)**, em 01/06/2023, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34509968** e o código CRC **F5BBB8C2**.

---

Referência: Processo nº 12004.100463/2023-14.

SEI nº 34509968